

Id:0B621F4DFFFDCEEE



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 293/2024-
Contratação de empresa especializada para construção de anexo
na Unidade Escolar Eduarda Batista, firmado entre o **MUNICÍPIO
DE GUADALUPE-PI** e a empresa **CONSERBAS -
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº
17.452.767/0001-54, referente a TOMADA DE PREÇO Nº
008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
013.0008334/2023.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede, foro e
administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI,
inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/0001-50, neste ato representada pela Senhora Sra. Jocilene
Lima Miranda, Secretária Municipal, domiciliada à Rua Paraiba, Quadra K, CASA A4, Vila Boa
Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 754.300.453-49, RG nº. SSP-PI, no uso da competência
que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**
e a empresa **CONSERBAS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº
17.452.767/0001-54, com sede na Rua SDO, numero 116, bairro Centro, município TIANGUA-
CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, denominada **CONTRATADA**,
RESOLVEM CELEBRAR ADITIVO DE VALOR da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA –
DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO** do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente termo aditivo tem finalidade de acrescentar o valor de R\$ 79.297,18 (setenta e nove
mil e duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) ao contrato nº 293/2024 e as mesmas
condições anteriormente pactuadas, conforme possibilidade legal constante no art. 57, I, da
Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos
Municípios, na forma de extrato, nos termos da lei 8666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas expressamente
pelo presente instrumento permanecem inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor os
demais Termos Ativos ao presente contrato.

Guadalupe-PI, 06 de fevereiro de 2025.

JOCILENE LIMA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE:

CONSERBAS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 17.452.767/0001-54

Id:089B945D44E9D2CC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 029/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025; ABERTURA
DA SESSÃO: 10:30 horas, do dia 17.03.2025. OBJETO: Contratação de empresa
para a prestação de serviços de xerox para todos os órgãos da Prefeitura Municipal de
Marcolândia - PI. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FUS /
FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No
site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal www.compraspublicas.com.br.

Marcolândia – PI, 24 de fevereiro de 2025.

Genildo José da Silva
Pregoeiro

Id:167C4B10EC4DCDAA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
CNPJ: 04.790.594/0001-32
RUA GENÉSIO VIANA, S/N – CENTRO - BONFIM DO PIAUÍ – PI CEP 64775-000
E-MAIL: camarabonfimpi@gmail.com / TELEFONE: (89) 98146-7175

RESOLUÇÃO nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATATAÇÃO FACULTATIVAS EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE BONFIM DO PIAUÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO
DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 34, XI e no art. 47, II, da Lei
Orgânica do Município de Bonfim do Piauí e art. 25, I do Regimento Interno desta casa
Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução autoriza a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí a celebrar
convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a
servidores públicos municipais ativos, aposentados ou pensionistas, e agentes políticos,
mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente
contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra
referenciados.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta resolução, considera-se:

1. **Contratante:** a Câmara de Bonfim do Piauí, assim qualificada como Pessoa Jurídica
de Direito Público Interno.
2. **Servidor público legislativo:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da
Câmara Municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para
atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos
do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
3. **Agentes Políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo.
4. **Instituição Consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder
empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º.
5. **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao
servidor público legislativo ou agente político em razão de rescisão de contrato de
trabalho ou término de mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e
financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e
irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - O limite somatório dos descontos objetos das autorizações contempladas
por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do
vencimento bruto do servidor público.

Parágrafo 2º - O prazo máximo de contratação será o limite do contrato de trabalho ou
validade do mandato eletivo respeitando o limite de até 48 meses.

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, na demonstração de pagamento do servidor, de
forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de
empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se houver, e o saldo
devedor.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas nesta Resolução, deve o servidor ou
agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o
contratante, ficando este último autorizado a proceder aos descontos e repasses diretamente
nas parcelas do servidor ou agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos
descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia anuência da instituição
consignatária e do contratante.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração do servidor, bem
como na hipótese de término do mandato eletivo, o saldo devedor da operação será
automaticamente antecipado e vencido integralmente, cabendo ao servidor ou agente
político arcar com a quitação do débito junto à instituição consignatária. No caso de
falecimento do contratante, ficando claro que o montante da dívida deverá ser observado
pelo Poder Público, mantendo-se os limites previstos de 40% (quarenta por cento) sobre
as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfim do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2025.

Valmir dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal